

COMUNICAÇÃO – BOLETIM DE TRABALHO E EMPREGO maio de 2025

Em maio de 2025, foram publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* 34 convenções coletivas (18 contratos coletivos e 16 acordos de empresa), um acordo de adesão e oito portarias de extensão, perfazendo um total de 43 instrumentos de regulamentação coletiva do trabalho (IRCT).

As 34 convenções revistas que foram publicadas têm uma cobertura potencial de 114.181 trabalhadores e correspondem a quatro revisões globais e 30 revisões parciais. As revisões globais correspondem a três contratos coletivos (nos setores de atividade da cerealicultura (exceto arroz); silvicultura e outras atividades florestais e comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco), e um acordo de empresa (no setor da indústria de laticínios).

As 30 convenções revistas parcialmente referem-se a 15 contratos coletivos (nos setores da preparação e conservação de frutos e de produtos hortícolas por outros processos; indústria de laticínios; fabricação de artigos de joalheria e de outros artigos de ourivesaria; atividades dos agentes do comércio por grosso de matérias-primas agrícolas e têxteis, animais vivos e produtos semiacabados; comércio a retalho de carne e produtos à base de carne; atividades das agências de viagens; tecelagem de têxteis; curtimenta, acabamento e tingimento de peles sem pelo; fabricação de motores, geradores e transformadores elétricos; construção de edifícios residenciais e não residenciais; fabricação de têxteis para uso doméstico e de artigos têxteis de decoração confeccionados; edição de livros; comércio por grosso de produtos farmacêuticos e médicos e atividades de mediadores de seguros) e a 15 acordos de empresa (nos setores de atividades da siderurgia e fabricação de ferro-ligas; captação e tratamento de água; armazenagem não frigorífica; atividades de prática clínica geral; atividades de cuidados de enfermagem em estruturas residenciais; outras atividades complementares de segurança social; transportes marítimos de mercadorias; formação profissional; atividades auxiliares dos transportes por água; atividades dos centros de chamadas; fabricação de produtos petrolíferos refinados; atividades auxiliares dos transportes por água; atividades postais sujeitas a obrigações de serviço universal e seguros de vida, exceto outras atividades complementares de segurança social).

Das 34 convenções revistas e publicadas em abril, 26 têm âmbito nacional, uma aplica-se ao território continental, quatro têm abrangência distrital, uma tem aplicação pluridistrital e duas são de âmbito concelhio.

O acordo de adesão publicado tem por objeto um acordo coletivo.

Relativamente às portarias de extensão publicadas, foram estendidas ao território do continente as condições de trabalho constantes em sete contratos coletivos e num acordo de empresa.

	2024	2025	%
	Janeiro/maio	Janeiro/abril	
IRCT PUBLICADOS	175	187	7%
Trabalhadores potencialmente abrangidos	590.157	327.281	-45%

- De janeiro a maio de 2025 verificou-se um acréscimo de 7% de IRCT publicados, e um decréscimo de 45% no número de trabalhadores potencialmente abrangidos, face a igual período de 2024.

GLOSSÁRIO

O **BTE** – *Boletim do Trabalho e Emprego* – é uma publicação da responsabilidade do GEP/MTSSS. A **1.ª série** tem periodicidade semanal e disponibiliza informação sobre **Regulamentação** e **Organizações do Trabalho**. As **Separatas** são não periódicas e disponibilizam diplomas para discussão pública.

O **BTE** – *Boletim do Trabalho e Emprego* e as **Separatas**, podem ser consultados através do seguinte [link](http://bte.gep.mtsss.gov.pt/): <http://bte.gep.mtsss.gov.pt/>

Os **Instrumentos de Regulamentação Coletiva do Trabalho** (IRCT) podem ser negociais e não negociais. Os IRCT **negociais** incluem as convenções coletivas, os acordos de adesão e as decisões arbitrais em processo de arbitragem voluntária. Os IRCT **não negociais** incluem as portarias de extensão, as portarias de condições de trabalho e as decisões arbitrais em processo de arbitragem obrigatória ou necessária.

As **convenções coletivas** podem ser contratos coletivos, acordos coletivos ou acordos de empresa.

- **Contrato coletivo**: convenção celebrada entre associação sindical e associação de empregadores.
- **Acordo coletivo**: convenção celebrada entre associação sindical e uma pluralidade de empregadores para diferentes empresas.
- **Acordo de empresa**: convenção celebrada entre associação sindical e um empregador para uma empresa ou estabelecimento.

O número de **trabalhadores potencialmente abrangidos** pelas convenções que são publicadas semanalmente no BTE é calculado tendo como fonte os Quadros de Pessoal (do GEP/MTSSS) e a informação disponibilizada diretamente pelas empresas.